



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 0013/2023
fevereiro de 2023

Em, 15 de

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, A CRIAR AUXÍLIO FINANCEIRO TEMPORÁRIO A FAMÍLIAS ATINGIDAS POR DESASTRES DECORRENTES DAS CHUVAS QUE ACOMETERAM (ÃO) O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ENTRE OS MESES DE DEZEMBRO DE 2022 A MARÇO DE 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ, pagar auxílio financeiro temporário mediante Cartão Reconstrução, a famílias de baixa renda, residentes ou que residiam em imóveis efetiva e diretamente atingidos por desastres decorrentes de chuvas, no período entre o mês de dezembro de 2022 à março de 2023.

Parágrafo único. O auxílio financeiro destina-se a contribuir com as famílias no reparo das perdas e prejuízos decorrentes das chuvas, para a cobertura de despesas com compras de móveis, eletrodomésticos e material de construção, ou de outros bens e mercadorias danificados e/ou perdidos.

Art. 2º. As atividades relativas a criação e operação do Cartão Reconstrução serão coordenadas por uma das Secretarias Municipal em conjunto com a Instituição Bancária, ambas a serem escolhidas pelo Chefe do Executivo.

Art. 3º. O auxílio financeiro será pago a família mediante Cartão Reconstrução, em parcela única, o valor fica acriterio do poder Executivo.

§ 1º Somente será concedido um auxílio financeiro para cada família atingida pelo desastre.

§ 2º O Cartão Reconstrução deverá ser utilizado pela família beneficiária somente nos estabelecimentos comerciais do Município de São Pedro da Aldeia.

Art. 4º Para fins desta lei compreende -se:

I - família: o núcleo composto por uma ou mais pessoas que formem um grupo doméstico, com residência no mesmo domicílio e que contribuam para o rendimento ou que dele dependam para atendimento de suas famílias;

II - família residente ou que residia em imóvel efetiva e diretamente atingido:



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

família cujo local onde mora e permanece tenha sofrido impacto concreto em decorrência das chuvas, com danos à estrutura do imóvel e/ou estragos e perdas em bens materiais que guarnecem e pertencem à residência;

III - renda familiar mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, não sendo incluídos no cálculo aqueles percebidos de programas de transferência de renda federal, estadual ou municipal;

IV - desastres decorrentes das chuvas: serão considerados os desastres que atingiram direta e concretamente os imóveis e os bens materiais incluídos nele, tais como alagamentos e inundação, deslizamentos de terra, vendavais, dentre outros tipificados pela Defesa Civil, destruição e danos de bens materiais diversos na residência da família; e

V - famílias de baixa renda: aquelas que possuem renda familiar mensal inferior ou igual a 03 (três) salários mínimos.

Art. 5º O auxílio será destinado exclusivamente a famílias que estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único com dados atualizados e que atendam demais orientações cadastrais neste sentido, estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. O Município deverá promover ampla publicidade informando a respeito do direito ao auxílio financeiro criado por esta Lei e dos prazos de requerimento para as famílias atingidas

Art. 7º. Fica vedada a concessão do auxílio financeiro para as famílias que:

I - não cumprirem os requisitos previstos no Art. 5º;

II - não forem inscritas, não efetuarem o Cadastro ou a atualização no Cadastro Único de acordo com a regulamentação dos prazos estabelecidos;

III - não tenham sido selecionadas pelo município ou que não tenham requerido o auxílio no prazo de cadastramento a ser estabelecido pelo Chefe do Executivo Municipal;

IV - não atenda às condições e prazos fixados em Decreto que eventualmente venha regulamentar esta lei.

Parágrafo único. Outras situações que vedam a concessão do auxílio financeiro serão regulamentadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no exercício financeiro de 2022 e 2023, os créditos adicionais ao orçamento anuais necessários ao cumprimento desta Lei.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

Art. 9º. Os demais critérios e as condições para aplicação desta Lei serão estabelecidos por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa conceder auxílio financeiro para famílias que residam ou residiam no município de São Pedro da Aldeia, no período compreendido de dezembro 2022 a março 2023, atingido por fortes chuvas que acarretaram perdas e prejuízos a famílias.

O auxílio financeiro será pago mediante Cartão Reconstrução, em parcela única R \$ 3.000,00 (três mil reais) por família beneficiada, destinado a famílias de baixa renda, para cobertura de despesas com compras de móveis, eletrodomésticos e materiais de construção ou outros bens ou mercadorias danificados.

De igual modo, a utilização desse cartão Reconstrução se restringirá ao comércio de São Pedro da Aldeia, no sentido de que além seja promovida a devida ajuda humanitária, seja fomentado o comércio local.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2023.

ISAIAS PINHEIRO LIMA
Vereador(a) - Autor(a)